



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2015-DIR**

**Dispõe sobre a realização da eleição para escolha do substituto do cargo de Diretor Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, face a eleição do então Diretor Tesoureiro para o cargo de Presidente da Seccional, na sessão plenária realizada no dia 04.02.2015.**

**A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás,**

### **CONSIDERANDO:**

**I** – que o Advogado **Enil Henrique de Souza Filho** – OAB/GO nº 9.593, eleito pela **Chapa OAB FORTE** para o cargo de **Diretor Tesoureiro** desta Casa, triênio 2013/2015, foi eleito pelo e. Conselho Seccional na Primeira Sessão Plenária – exercício de 2015, realizada no dia 04.02.2015, substituto do cargo de Presidente da OAB/GO, com mandato até 31.12.2015;

**II** – o disposto no artigo 50 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB: **“Ocorrendo vaga de cargo de diretoria do Conselho Federal ou do Conselho Seccional, inclusive do Presidente, em virtude de perda do mandato (art. 66 do EAOAB), morte ou renúncia, o substituto é eleito pelo Conselho a que se vincule, dentre os seus membros”**.

**III** – que, o § 3º do artigo 98 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB disciplina que: **“No caso de vacância de cargo da diretoria, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o sucessor é eleito pelo Conselho Pleno”**.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

**RESOLVE:**

**I** - Instituir, por esta Resolução, a forma de realização e recebimento dos pedidos de candidaturas, bem como da realização da eleição do substituto ao cargo de Diretor Tesoureiro desta Casa, a forma de julgamento das eventuais impugnações, apresentação dos candidatos e subsequente eleição do substituto, com mandato até 31.12.2015.

**CAPÍTULO I**

**DOS REQUISITOS PARA CONCORRER**

**AO CARGO DE DIRETOR TESOUREIRO DA OAB/GO**

**Artigo 1º** - O(A) Conselheiro(a) interessado(a) em participar das eleições para substituto(a) do cargo de Diretor Tesoureiro da OAB/GO deverá, cumulativamente:

**a)** - estar em dia com as anuidades (artigo 131, § 2º, “b”, do RGEAOAB);

**b)** - não estar em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes (artigo 131, § 2º, “g”, do RGEAOAB);

**c)** - com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 7º do Provimento nº 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos, previsto na alínea “c” desta Resolução (artigo 131, § 2º, “h” do RGEAOAB);



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**CAPÍTULO II**  
**DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

**Artigo 2º**- Iniciada a sessão ordinária do Conselho Seccional designada para o dia **11 de fevereiro de 2015**, será aberto prazo de **15** (quinze) **minutos** para o registro de candidaturas, que serão recebidas pela Presidência da Mesa Diretora dos Trabalhos.

§ 1º - O pedido de inscrição deverá ser subscrito pelo(a) candidato(a) a Diretor Tesoureiro, dirigido à Diretoria da OAB/GO, devendo conter: nome completo do(a) candidato(a); o número de sua inscrição na OAB/GO; os endereços profissionais; declaração de que está adimplente junto às outras Seccionais onde tenha inscrição (art. 131, §1º, RGEAOAB);

§2º - A Secretaria Executiva deverá emitir certidão em nome do(s) candidato(s), a fim de comprovar o atendimento aos requisitos contidos no artigo 1º desta Resolução;

**CAPÍTULO III**  
**DAS IMPUGNAÇÕES**

**Artigo 3º** - Estabelecer que, as eventuais impugnações dos candidatos serão feitas durante a realização da sessão, em momento oportuno, e serão decididas pelo Colegiado na mesma data, após a apresentação da defesa pelo candidato;

§ 1º - Em caso de impugnações, o candidato terá prazo de 15 (quinze) minutos, da tribuna, para apresentar sua defesa;

**Artigo 4º** - Não havendo impugnação, o Conselho deferirá os pedidos de inscrições dos candidatos que atendam às condições legais, mediante conferência a ser realizada pela Secretaria do Conselho Seccional;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Artigo 5º** - Na hipótese da eleição de membro da Diretoria para o cargo de Diretor Tesoureiro da OAB/GO, será realizada nova eleição para o cargo da Diretoria em que houver a vacância, na sessão ordinária subsequente do Conselho Seccional.

**Parágrafo único:** As normas para a realização desta eleição serão as contidas no artigo 7º e seguintes desta Resolução.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A SESSÃO**  
**DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/GO**

**Artigo 6º** - A eleição do substituto do cargo de Diretor Tesoureiro da OAB/GO será realizada no dia **11/02/2015**, na Segunda Sessão Ordinária do Conselho Seccional – exercício de 2015 e os trabalhos terão **início às 17:00 horas**;

§ 1º - Os Conselheiros Seccionais (Titulares e Suplentes) e Natos serão convocados para a referida sessão através de Edital publicado na imprensa oficial e do site da Instituição. Na convocação serão assinalados a data e o horário de início da sessão.

**CAPÍTULO V**  
**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 7º** - Para efeito de fixação de quórum serão considerados o número de Conselheiros Titulares e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, que não exerçam atividade incompatível com a advocacia;

§ 1º - Conforme deliberação da Diretoria todos os Conselheiros Seccionais (Titulares e Suplentes) e os Conselheiros Natos com direito a voto, poderão votar para escolha do substituto do cargo de Diretor Tesoureiro da OAB/GO;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§ 2º - Iniciada a sessão e, registrada a presença dos Conselheiros pela Mesa Diretora, não serão admitidos, em hipótese alguma, a participação e o direito a voto por parte do Conselheiro que tenha chegado após o encerramento do registro das presenças;

§ 3º - Não serão admitidos votos por procuração ou em trânsito.

**CAPÍTULO VI**  
**DA MANIFESTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 8º** - Os candidatos terão prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de suas candidaturas e os(as) Conselheiros(as) não farão perguntas.

**CAPÍTULO VII**  
**DA VOTAÇÃO**

**Artigo 9º** – A eleição será realizada através de cédula convencional (papel).

§1º - Da cédula de votação deverão constar os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, devendo antes de cada nome existir um quadrado destinado à votação e, ainda, um campo para identificação do Conselheiro.

**Artigo 10** – Cada Conselheiro poderá votar em apenas 01 (um) candidato, através de voto a ser lançado na cédula própria, na qual não será admitida rasura e, havendo será motivo de nulidade do voto.

**Parágrafo único:** Havendo rasura(s), poderá o Conselheiro, antes de depositar seu voto, solicitar à Diretoria a troca da cédula, devendo aquela que for



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

substituída ser inutilizada, imediatamente.

**Artigo 11** – Os votos serão depositados em urna própria.

**Artigo 12** – Concluída a votação, a Diretoria designará comissão apuradora formada por 03 (três) Conselheiros.

§1º - Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

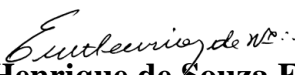
§2º - Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO e, persistindo, o mais idoso.

**Artigo 13** – Considerando que se trata de votação aberta, após o encerramento dos trabalhos, as cédulas utilizadas na votação ficarão à disposição dos interessados na secretaria do Conselho Seccional pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, em seguida, serão encaminhadas ao departamento de Arquivo.


**Artigo 14** – Fica a cargo do Conselho Seccional e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, vez que já foi referendada pelo Conselho Seccional na sessão plenária de 04.02.2015, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO**, em Goiânia, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

  
**Enil Henrique de Souza Filho**  
Presidente

  
**Julio César Meirelles**  
Secretário-Geral

  
**Márcia Queiroz Nascimento**  
Secretária-Geral Adjunta



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, para os devidos fins de direito, que na sessão plenária realizada no dia 04.02.2015 e após análise, discussão e votação, foi aprovada e referendada pelo Colegiado a inclusão do parágrafo único no artigo 5º desta Resolução, conforme registros da Secretaria do Conselho Seccional. Secretaria-Geral da OAB/GO, em Goiânia, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

**Julio Cesar Meirelles**  
Secretário-Geral da OAB/GO